

02.06.93

1426



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 980-93

Em 01 de Junho de 1993.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2069 - Dispõe sobre: Transformação de cargo e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

**Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**

**JOSÉ SOARES**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - SP**

**ma/nd/vam**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**C A I E I R A S**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M** Nº 2 0 6 9**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para proceder a transformação de cargo e dar outras providências.

Em 10 de março de 1977, a Municipalidade contratou, sob o vínculo da Consolidação das Leis do Trabalho a Sra. ROSMARI SZENTES LEITE, na função de Supervisora da EDUCAR.

Mediante edição da Portaria nº 1109, naquela mesma data, referida servidora foi colocada à disposição da Coordenação Estadual do MOBRL em São Paulo, onde ficou ali subordinada por mais de 13 anos.

Com a extinção da EDUCAR, a servidora retornou a sua função na Municipalidade. Registre-se que por força do Artigo 19 das disposições constitucionais transitórias, adquiriu estabilidade no serviço público.

A servidora tem nº de função 65, o que corresponde ao menor salário pago pela Municipalidade, o que não corresponde com aquele que vinha recebendo junto a Fundação EDUCAR, que era em torno de Cr\$ 100.000.000,00 nos dias de hoje.

Como se vê da cópia do ofício da lavra da Coordenadora Estadual da EDUCAR, ROSMARI sempre desempenhou o seu trabalho de maneira dedicada, capaz e com toda seriedade.

Em nosso quadro de servidores, os  
-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

**M E N S A G E M** Nº 2 0 6 9

ocupantes de cargos de Supervisores, em sua maioria, percebem salários correspondentes a referência 24, razão pela qual, entendemos de justiça a presente medida.

Destarte, requeremos a Vossa Excelência, com supedâneo no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA  
E FINANÇAS

S. S. em 15/06/93

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.588/93  
( 1º DE JUNHO DE 1993 )

Dispõe sobre: Transformação de cargo  
e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras apro-  
va e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito  
do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Cargo de Supervisor EDUCAR, função nº  
59, constante da Lei nº 2181/92 - Anexo I, quadro de Funções Horis-  
tas - Regime CLT, passa a vigorar como sendo cargo de SUPERVISOR  
EDUCACIONAL, constante daquela Lei, Anexo 9 - Quadro de Pessoal -  
Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas, atribuindo- lhe  
Referência 24.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da pre-  
sente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, su-  
plementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de junho de 1993.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 03/08/93

PRESIDENTE

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.588/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Transformação de Cargo e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.588/93.

Caieiras, 30 de julho de 1.993.

- ANTONIO ROMERO POLLON-  
PRESIDENTE

*Maria José M. Manzanares*  
- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -  
MEMBRO

*Afdôquia Chaib F. Neves*  
- AFDÔQUIA CHAIB F. NEVES -  
MEMBRO

*Jorge Pereira de Araujo*  
- JORGE PEREIRA DE ARAUJO-  
MEMBRO

*Nelson Urtado*  
- NELSON URTADO -  
MEMBRO

*Daniel Marcolino da Cruz*  
- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -  
MEMBRO